

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO CENTRAL

Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O governo é auctorisado a contratar o estabelecimento e exploração de uma linha telegraphica submarina das ilhas de Cabo Verde ás possessões portuguezas da costa occidental de Africa, observando-se as disposições dos §§ 2.º, 3.º e 4.º do artigo 1.º da lei de 14 de agosto de 1869, e usando da auctorisação concedida no artigo 2.º da mesma lei.

§ 1.º Os cabos, os fios terrestres de junção e material telegraphico, os navios que tomarem parte nas sondagens e nas operações da immersão dos cabos, serão isentos dos direitos de alfandega ou de quaesquer outros direitos nos portos de Portugal.

§ 2.º A empreza não ficará sujeita em Portugal a contribuição especial sobre o rendimento proveniente da exploração da linha.

Art. 2.º O governo dará conta ás côrtes do uso que tiver feito das auctorisações concedidas pela presente carta de lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negócios da fazenda, e das obras publicas, commercio e industria, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 15 de abril de 1874.—EL-REI, com rubrica e guarda.— *Antonio de Serpa Pimentel*— *Antonio Cardoso Avelino*.— (Logar do sello grande das armas reaes).

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 31 de março ultimo, que auctorisa o governo a contratar o estabelecimento e exploração de uma linha telegraphica submarina das ilhas de Cabo Verde ás possessões portuguezas da costa occidental de Africa; o manda cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Para Vossa Magestade ver.— *Luiz Antonio Namorado* a fez.

D. do G. n.º 85, de 18 de abril.

Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O governo é auctorisado a contratar o estabelecimento e exploração de uma linha telegraphica submarina de Portugal aos Estados Unidos da America, que toque nas ilhas dos Açores, segundo as disposições dos §§ 2.º, 3.º e 4.º do artigo 1.º da lei de 14 de agosto de 1869, e usando da auctorisação concedida no artigo 2.º da mesma lei.

§ 1.º O governo não pôde conceder á empreza com que for feito o contrato nem subvenção, nem garantia de juro, nem outro qualquer subsidio pecuniario.

§ 2.º Os cabos, os fios terrestres de junção, o material telegraphico, os navios que tomarem parte nas sondagens e nas operações de immersão dos cabos, serão isentos dos direitos de alfandega, ou de quaesquer outros direitos nos portos de Portugal.

§ 3.º A empreza não ficará sujeita em Portugal a contribuição especial sobre o rendimento proveniente da exploração dos cabos.

Art. 2.º O governo dará conta ás côrtes do uso que tiver feito das auctorisações concedidas pela presente carta de lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda, e das obras publicas, commercio e industria, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 15 de abril de 1874.—EL-REI, com rubrica e guarda.— *Antonio de Serpa Pimentel*— *Antonio Cardoso Avelino*.— (Logar do sello grande das armas reaes.)

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 31 de março ultimo, auctorisa o governo a contratar o estabelecimento e exploração de uma linha telegraphica submarina de Portugal aos Estados Unidos da America, que toque nas ilhas dos Açores; o manda cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Para Vossa Magestade ver.— *Rodrigo Vicente de Paulo da Silva Freitas* a fez.

D. do G. n.º 85, de 18 de abril.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DA MARINHA

1.ª REPARTIÇÃO

Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O contingente para o serviço da armada, referido ao anno de 1873, é fixado em 875 recrutas.